REGULAMENTO (CE) N.º 1520/2002 DA COMISSÃO

de 23 de Agosto de 2002

que altera o Regulamento (CE) n.º 899/2002 relativo à abertura de um concurso para a restituição à importação de trigo mole para todos os países terceiros à excepção da Polónia, da Estónia, da Lituânia e da Letónia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1666/2000 [2],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1501/95 da Comissão, de 29 de Junho de 1995, que estabelece normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 1766/92 do Conselho no que diz respeito à concessão de restituições à exportação, bem como as medidas a tomar em caso de perturbação, no sector dos cereais [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1163/2002 [4], e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1408/2002 do Conselho [5] prevê determinadas concessões na forma de contingentes pautais comunitários para certos produtos agrícolas, bem como a adaptação autónoma e transitória de determinadas concessões agrícolas estabelecidas no Acordo Europeu com a Hungria. A supressão das restituições relativas ao trigo mole exportado para a Hungria constitui uma das concessões previstas.

É conveniente, por conseguinte, alterar os destinos do Regulamento (CE) n.º 899/2002 da Comissão [6].

(2) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 899/2002 é alterado do seguinte modo:

1. O título passa a ter a seguinte redacção:

 «relativo à abertura de um concurso para a restituição à exportação de trigo mole para todos os países terceiros à excepção da Hungria, da Polónia, da Estónia, da Lituânia e da Letónia.».

2. O n.º 2 do artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

 «2. A adjudicação diz respeito ao trigo mole a exportar para todos os países terceiros à excepção da Hungria, da Polónia, da Estónia, da Lituânia e da Letónia.».

3. O título do anexo I passa a ter a seguinte redacção:

 «Concurso semanal para a restituição à exportação de trigo mole para todos os países terceiros à excepção da Hungria, da Polónia, da Estónia, da Lituânia e da Letónia.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de Agosto de 2002.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 181 de 1.7.1992, p. 21.
[2] JO L 193 de 29.7.2000, p. 1.
[3] JO L 147 de 30.6.1995, p. 7.
[4] JO L 170 de 29.6.2002, p. 46.
[5] JO L 205 de 2.8.2002, p. 9.
[6] JO L 142 de 31.5.2002, p. 11.